



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**CONTRATO N.º 03/2019**  
(Processo Administrativo n.º 003/2019)

Termos de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA POR CFTV E DE SISTEMA DE ALARME COM INTERFONIA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa THIAGO JAMAITES MOROTTI - CNPJ/MF n.º 29.171.806/0001-24 (Processo Administrativo n.º 003/2019).

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a Câmara Municipal de Jardimópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por sua Presidente Sra. Marli Rodrigues Violante Pegoraro, brasileira, casada, portadora do RG n.º 10.595.003 SSP/SP, CPF n.º 247.761.648-09, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua Sete de Setembro, n.º 61, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **THIAGO JAMAITES MOROTTI 32922390870 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.171.806/0001-24**, Inscrição Estadual 399.057.651.111, estabelecida na Rua João Manoel da Cruz n. 140, bairro CJ A D Nogueira – Jardimópolis-SP – Cep. 14.680-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Thiago Jamaites Morotti, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º 43.913.306-3 SSP/SP, CPF n.º 329.223.908-70, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua João Manoel da Cruz n. 140, bairro CJ A D Nogueira, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de instalação de Sistema eletrônico de segurança por CFTV e de Sistema de alarme com interfonia de cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 45/46 do processo administrativo n.º 003/2019, doravante denominado Processo, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA POR CFTV E DE SISTEMA DE ALARME COM INTERFONIA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”, que consiste na instalação de Sistema eletrônico de segurança por CFTV com colocação de câmeras de alta definição em pontos das áreas internas e externas próximos a todos os acessos, sendo as imagens gravadas através de equipamento de DVR e transmitidas em tempo real para monitores e acesso remoto, bem como na instalação de Sistema de alarme com interfonia, que garantirão uma segurança bem mais eficaz e permanente, uma vez que poderão contribuir para a guarda e proteção em todos os acessos ao mesmo tempo, principalmente nos períodos em que não houver expediente administrativo, com as seguintes descrições:

**Sistema eletrônico de segurança por CFTV:-**

Item	Quant	Produtos / material	Unitário	Total
1	1	DVR 16 canais Hikvision HD 3 mega 1440p	1.950,00	1.950,00
2	1	HD 4 TB Sata	669,00	669,00
3	9	Câmera Dome 2.8mm 3 mega 1.440p Hikvision	255,00	2.295,00
4	3	Câmera Dome 2.8mm 1 mega 720p Hikvision	225,00	675,00



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

5	1	Fonte de alimentação 12 volts MCM 10ap	90,00	90,00
6	10	Caixa hermética	12,00	120,00
7	8	Caixa de cabo	98,00	784,00
8	1	Rack organizador	380,00	380,00
9	12	Conectores p4	4,33	52,00
10	24	Conectores BNC	4,33	104,00
11		Mão de obra para instalação e programação		2.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 9.119,00</b>

## Sistema de alarme com interfonia: -

Item	Quant	Produtos / material	Unitário	Total
1	1	Central de alarme jfl active 20 ultra	290,00	290,00
2	1	Bateria selada 12v 7ap	75,00	75,00
3	2	Sirene morey taty	25,00	50,00
4	12	Infra vermelho ir pet 500 jfl	52,00	624,00
5	1	Infra vermelho pet externo jfl DSE-830	268,00	268,00
6	4	Caixa de cabos de 4 vias telecam	68,00	272,00
7	12	Articuladores para Infra	0,83	10,00
8	2	Kit Interfones /Porteiro eletrônico HDL	235,00	470,00
9	200mt	Cabeamento para interfone 200mt	0,86	172,00
10	1	Poste/suporte para interfone	150,00	150,00
11		Mão de obra para instalação e programação		1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 3.381,00</b>

**TOTAL GERAL**

**RS 12.500,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os equipamentos deverão ser novos, sem defeitos ou avarias, montados e instalados estritamente de acordo com as descrições e condições estabelecidas neste contrato com supervisão do Chefe Geral e Setor de Patrimônio desta Casa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No ato da entrega dos equipamentos/materiais, os mesmos serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem às especificações exigidas serão devolvidos, devendo ser reparados imediatamente a partir do contato feito pela CMJ, cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos à CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS** - O prazo máximo para a entrega, montagem e instalação dos bens adquiridos será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após a assinatura deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obrigará-se a entregar, montar e instalar os bens/equipamentos estritamente de acordo com as descrições e especificações exigidas, responsabilizando-se pela substituição total ou de algum item, na hipótese de se constatar que estes estejam em desacordo com as especificações avençadas. Os bens deverão estar acompanhados da respectiva Nota Eletrônica (DANFE), com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fornecimento dos bens será no Prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP e a montagem e instalação deverá ser feita conforme orientação do responsável pelo patrimônio e do Chefe Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de garantia dos bens fornecidos e dos serviços realizados, forma de substituição, restituição ou outra modalidade, será de 12 (doze) meses a partir da entrega e instalação dos mesmos, nos termos da proposta comercial da contratada datada de 11/03/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato tem como vigência o prazo de até 30 (trinta) dias que se inicia com a ordem expedida pelo departamento de compras após a assinatura deste, e termina com a quitação do pagamento após efetiva entrega, montagem e instalação, com base na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para instalação do Sistema eletrônico de segurança por CFTV, compreendendo equipamentos, material e mão de obra a importância de R\$ 9.119,00, e, para instalação do Sistema de alarme com interfone, compreendendo equipamentos, material e mão de obra, a importância de R\$ 3.381,00 (três mil, trezentos e oitenta e um reais), perfazendo o total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Executada a entrega, montagem e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal (DANFE) referente ao fornecimento dos equipamentos/materiais, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado, bem como a Nota Eletrônica de Serviços referente à mão de obra de montagem e instalação, para liquidação e pagamento da despesa pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, mediante cheque ou Ordem Bancária, creditada em conta corrente da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data constante do atesto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, os bens fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os preços incidentes na contratação, por força da legislação vigente, não sofrerão qualquer espécie de reajuste.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal - **Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0110 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES** - O não cumprimento dos prazos estipulados no Contrato pela CONTRATADA, ensejará a incidência a bem da CONTRATANTE, a título de cláusula penal, de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos equipamentos a serem adquiridos, limitado a 10% (dez por cento) destes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a Câmara Municipal de Jardimópolis, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

- a)- Advertência;
- b)- Multa, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c)- Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e)- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades previstas nas alíneas do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "(b)" do mesmo parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades previstas nas alíneas "(c)" e "(d)" do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas à empresa se:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta contratação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a contratada tomar ciência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão contratual poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS com as consequências previstas no contrato e na legislação aplicável;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão contratual unilateral pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATANTE:** -

Constituem OBRIGAÇÕES/DIREITOS da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos bens entregues e/ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- b) Designar um funcionário para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- c) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta deste contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- e) Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
- f) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA** -

Constituem OBRIGAÇÕES/DIREITOS da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA compromete-se a entregar, montar e instalar os materiais/equipamentos em conformidade com as especificações contidas na cláusula primeira, em pontos das áreas internas e externas próximos a todos os acessos indicados pelo Chefe Geral e Setor de Patrimônio desta Casa.
- b) A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar todo o material contratado em sua totalidade;
- c) A empresa CONTRATADA será única responsável pelo padrão dos materiais/equipamentos utilizados, obedecendo as quantidades, marcas e modelos indicados na Proposta apresentada;
- d) O prazo máximo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias.
- e) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- f) Ser remunerado pelo fornecimento dos bens requisitados pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica (DANFE) e de Serviços;
- g) Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da Lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;
- h) Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte, e a CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte, o fornecimento e montagem dos bens adquiridos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO** - Fica designada como gestora do contrato a Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

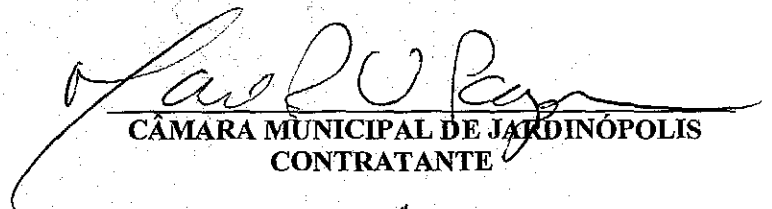
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A verificação da execução e cumprimento do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pela gestora responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, \_\_\_\_\_  
(Ana Lucia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
THIAGO JAMAICE MOROTTI 32922390870  
CONTRATADA

  
José Paulo Ribeiro  
PROCURADOR JURÍDICO-CAB/SP nº 124.59  
Câmara Municipal de Jardimópolis

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Robson Bonela  
CPF nº 175.512.718-99

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.**

**Contrato n.º: 03/2019**

**Processo Administrativo n.º 003/2019**

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA POR CFTV E DE SISTEMA DE ALARME COM INTERFONIA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”**

**Contratada: THIAGO JAMAITE MOROTTI 32922390870 - CNPJ/MF n.º 29.171.806/0001-24**

**Advogado(s): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 15 de julho de 2019.

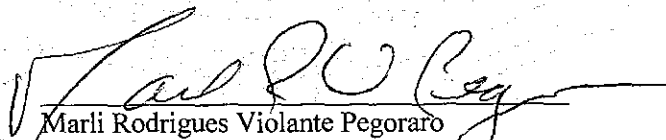
PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
Marli Rodrigues Violante Pegoraro  
presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br  
marlipegoraro@camarajardinopolis.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
THIAGO JAMAITE MOROTTI 32922390870  
piutecnologia@gmail.com  
piutecnologia@gmail.com

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.